

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto

Comarca de Jataí - Distrito de Jataí

Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 26.210, livro 02, que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: **UM TERRENO URBANO PARA CONSTRUÇÃO**, situado nesta cidade, à rua Miranda de Carvalho, designado por partes do lote 17, da quadra 01, medindo 25,00 metros de frente, 9,00 metros de fundo, confrontando com os lotes de Iracema Vieira de Camargo ou sucessores, 15,00 metros pela direita, confrontando com a rua Manoel da Costa Lima, antiga rua Santa Catarina, daí, fazendo um ângulo a direita, uma distância de 16,00 confrontando com parte do mesmo lote, novamente fazendo outro ângulo virando a esquerda, uma distância de 10,00 metros, ainda confrontando com parte do mesmo lote, finalmente fazendo outro ângulo a direita, uma distância de 9,00 metros, confrontando com lotes de Iracema Vieira de Carvalho ou sucessores, 25,00 metros pela esquerda, confrontando com Rosalina Freitas ou sucessores. Proprietário: **SULDOESTE CASTRO DE OLIVEIRA**. Registro aquisitivos: R.02-21.761, fls. 243, lv. 2-AU1 e R.01-26.162, fls. 104, lv. 2-BE2. A presente fusão foi feita mediante requerimento do proprietário, instruído com croqui, arquivados neste cartório. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 03/05/1996. Ass. Cleusa Sousa, Sub-Oficial.

R.01-26.210 - Nos termos do contrato por instrumento particular de mútuo com obrigações e hipoteca, de 22/07/1996, firmado pelas partes e testemunhas, em três vias, ficando uma via arquivada neste Cartório, em que figura como devedores: Suldoeste Castro de Oliveira, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador e sua mulher Luzia Antônia Souza Oliveira, brasileira, do lar, CPF. 025.910.901-06, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Miranda de Carvalho, 798, como interveniente construtor: Ronan de Oliveira Lopes Junior, brasileiro, casado em engenheiro civil, CPF. 438.188.896-00, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Joaquim Cândido, 37, centro, CI/RG 7079-D, expedida pelo CREA-DF, como credora: Caixa Econômica Federal-CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadras 3/4, lote 34, em Brasília-DF, CGC/MF. 00.360.305/0001-04, representada pelo seu escritório de negócios, em Itumbiária-Go, doravante designada CEF. Os devedores necessitando de um financiamento, destinado a construção, de um prédio comercial com a área total de 148,50 m², a ser construído no lote objeto da presente matrícula, com a seguinte divisão interna: Abrigo, sala, copa-cozinha, três quartos, sendo um suíte, dispensa, banheiro social e área de serviço, recorreram a CEF e dela obtiveram um mútuo de dinheiro no valor de R\$ 8.640,00, taxas incor. R\$ 360,00; total R\$ 9.000,00; valor da garantia R\$ 25.681,00, prazo em, meses; construção 03, amortização 240; renegociação 105; taxa anual de juros, nominal 6,2000%; efetiva 6,3792%, vencimento da primeira prestação, de acordo com a cláusula 6ª encargo inicial R\$ 93,97, época de reajustes das prestações, conforme cláusula 11ª e 12ª, do mencionado contrato. Em garantia do financiamento ora concedido e demais obrigações assumidas, os devedores dão à CEF, em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto da presente matrícula, bem como as benfeitorias, que lhe serão acrescentadas, com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BR-041.713



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto
Comarca de Jataí - Distrito de Jataí

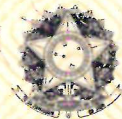
Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

as demais cláusulas e condições do respectivo contrato. O referido é verdade e dou fé.
Jataí, 27/08/1996. Ass. Cleusa Sousa, Sub-Oficial.

Av.02-26.210 - Nos termos do requerimento instruído com certidão da Prefeitura Municipal local, de 30/10/1996 e quitação do INSS, Série G, nº 085505, PCND, nº 0502, de 29/10/1996, consta que no lote objeto da presente matrícula garagem, dois quartos, uma suite, um banheiro interno completo, uma cozinha, toda rebocada, com pintura lavável, piso material cerâmico, forro lage-teto, instalação elétrica embutida, instalação sanitária completa, estrutura de alvenaria e concreto, coberto com telhas francesas, esquadrias de madeira padrão e ferro com vitraux, lançada nesta municipalidade em 30/10/1996, no valor de R\$ 20.000,00. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 06/11/1996. Ass. Carlosmar Araújo Freitas, Sub-Oficial.

R.03-26.210 - Nos termos do mandado, de 08/04/2003, extraído dos autos nº 131(200300540765), pelo cartório Primeiro Cível e Menores desta cidade, assinado pelo escrevente oficializado, portaria 259/98, Fernando Simões de Araújo, em anexo o auto de Penhora, de 25/04/2003, fica registrada a penhora sobre o imóvel objeto da presente matrícula e Av.02, para garantir a ação de execução requerida por Raul Carvalho Pereira e outros, contra Sudoeste Castro de Oliveira, sendo o valor da causa R\$ 41.228,52. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 05/06/2003. Ass. Carlosmar Araújo Freitas, Sub-Oficial.

Av.04-26.210 - Nos termos da escritura pública de aquisição de crédito, decorrentes de operação com recursos do FGTS, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, nos termos da medida provisória, nº 2196-1, de 28/06/2001, data da de 24/07/2003, lavrada no cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, lv. 2418-E, fls. 01/03, compareceram partes entre si, justas e contratadas, sendo como outorgantes e reciprocantes outorgados, a saber, de um lado a União, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho, por delegação de competência, conforme portaria nº 453, de 16/10/2002 e de outro lado a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CEF, pela presente escritura, a União adquire da Caixa Créditos decorrentes das operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, para fins de cessão de crédito que serão pagos pela União, mediante emissão de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, a valor de mercado. A presente aquisição foi feita pela União, compreende todos os direitos oriundos dos contratos, ali identificados o que compreende o principal atualizado, com posição em 29/06/2001, os juros, e demais encargos, bem como a garantia hipotecária, objeto do R.01, desta matrícula, com as demais cláusula e condições constantes da respectiva escritura. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 23/12/2003. Ass. Cleusa Sousa, Sub-Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto
Comarca de Jataí - Distrito de Jataí

Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

Av.05-26.210 - Nos termos da escritura pública de cessão de créditos que celebra entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal-CEF, conforme a legislação em vigor, notadamente a medida provisória, nº 2196-3, de 24/08/2001 e os art. 286 e seguintes do código civil datada de 24/07/2003, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas e Protestos de Brasília-DF, lv 2419-E, fls. 01/02, compareceram como outorgantes-outorgados a saber: De um lado como outorgante: A União, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho, pela competência que lhe confere a portaria nº 453, de 16/10/2002 e como outorgada a Empresa Gestora de Ativos-EMGEA, empresa vinculada ao ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 02, bloco B, lote 18, 1ª Sub-loja, em Brasília-DF, CGC/MF, 04.527.335/0001-13, doravante designada simplesmente EMGEA e por outro lado como interveniente a Caixa Econômica Federal, já qualificada, na Av.04, pela qual a União sede e transfere a Empresa de Direitos de Créditos relativos a carteira Habitacional a que se refere o contrato de aquisição de créditos decorrentes de operações e recursos do FGTS, firmado com a Caixa, em 29/06/2001, objeto do Av.04, ficando assim todos os recebimentos efetuados pela Caixa, como também as despesas e ressarcimentos, inerentes a administração dos créditos objeto da presente cessão, imputados a EMGEA, transferidos pela Caixa conforme os termos da presente escritura. Com as demais cláusulas e condições constantes da mesma. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 23/12/2003. Ass. Cleusa Sousa, Sub-Oficial.

R-06-26.210 - Nos termos da Carta de Adjucação, de 20/12/2007, da praça de Goiânia - GO, firmado pelas partes, como credora exequente/arrematante: EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, Agente fiduciário: Companhia Província de Crédito Imobiliário, Leiloeiro: João Paulo de Sousa Gualberto e testemunhas, em quatro vias, ficando uma arquivada nesta Serventia. O imóvel objeto da presente matrícula foi adjudicado a favor da **EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 02, Bloco B, lote 18, 1ª Subloja, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 04527.335/0001-13, pelo valor de R\$ 15.913,67. Foi pago o ITBI guia nº 557/2008, de 05/09/2008, foi apresentada Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 2863/2008, de 05/09/2008, Certidão Negativa da Fazenda Estadual nº 3479391 e nº 3479384, de 05/09/2008, arquivados nesta serventia. O referido é verdade e dou fé. Jataí - GO, 09/09/08. a) Altamir Freitas Araújo, oficial substituto.

Av.07-26.210- Nos termos do mandado de baixa de inscrição da penhora, datado de 23 de maio de 2013, extraído dos autos nº 131/03-200300540765, devidamente assinado pela Escrevente Diovana Girardi Ortiz Pires, consta a baixa da inscrição da penhora objeto do R.03. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 06 de setembro de 2013. a) Cleusa Sousa - Respondente Designada.

BR-041.715



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás


Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto

Comarca de Jataí - Distrito de Jataí

Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

O referido é verdade e dou fé.

Jataí-GO, 23 de agosto de 2021


Sharlyane Pires Barbosa
Escrivante Substituta



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01292108232994110640039

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Nº do pedido: 240667

Emolumentos: R\$ 75,21; Taxa Judiciária: R\$ 15,82; Fundos: R\$ 30,02; ISSQN: R\$ 2,99; Total: R\$ 124,04



Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias a partir de sua data de emissão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BR-041.716

